TC nº 72-000.689.14-41

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SMSU. Serviços de locação de veículos automotores. Critério de julgamento estabelecido no edital diferiu do adotado na sessão de abertura. Divergência detectada reflete erro sem qualquer prejuízo decorrente. Pregão REGULAR. Contrato ACOLHIDO. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 43, V, Lei 8.666/93

TCs citados 72-001.086.13-30 e 72-002.268.12-00

Relatório e voto englobado TCs 72-000.689.14-41 e 72-000.063.14-80

2.895ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 26/06/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-000.689.14-41 e 72-000.063.14-80 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Pregão Presencial 24/SMSU/2012 e em acolher o Contrato 002/SMSU/2013.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que se dê ciência deste Acórdão aos interessados, nos termos regimentais.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia do presente julgado à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, para ciência, bem como dos Acórdãos proferidos nos autos dos processos 72.001.086/13-30 e 72.002.268/12-00, para instrução do Inquérito Civil que investiga eventual irregularidade no uso de veículos pertencentes à empresa CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda., pela Guarda Civil Metropolitana.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de outubro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-000.063.14-80.